

MINISTÉRIO DA QUALIDADE DE VIDA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 104/84

Em cumprimento do n.º 2 da resolução do Conselho de Ministros de 15-3-84, mandá o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Qualidade de Vida, instituir o prémio para trabalhos jornalísticos sobre defesa do consumidor, a atribuir pelo Instituto Nacional de Defesa do Consumidor, cujo regulamento, aprovado pelo presente despacho, se publica em anexo.

29-10-84. — O Ministro da Qualidade de Vida, *Francisco de Sousa Tavares*.

Regulamento dos Prémios de Jornalismo no Âmbito da Defesa do Consumidor a Atribuir pelo Instituto Nacional de Defesa do Consumidor.

1 — Regime:

1.1 — Por resolução do Conselho de Ministros de 15-3-84, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 31-3-84, foram instituídos prémios que se destinam a galardoar os 3 melhores trabalhos jornalísticos anualmente publicados no âmbito da defesa do consumidor.

1.2 — Os prémios são atribuídos pelo Instituto Nacional de Defesa do Consumidor (INDC), que reconhece o papel decisivo que os órgãos de comunicação social desempenham na sensibilização da opinião pública e no esclarecimento dos direitos e garantias do cidadão enquanto consumidor.

1.3 — A atribuição dos prémios decorre de um concurso cujas bases se encontram expressas no presente Regulamento.

2 — Objecto:

2.1 — O concurso destina-se a galardoar os 3 melhores trabalhos jornalísticos publicados em cada ano civil no âmbito da defesa do consumidor.

2.2 — Serão considerados os trabalhos publicados na imprensa diária e não diária, nacional e regional.

2.3 — Serão considerados como trabalhos jornalísticos aqueles que forem produzidos por jornalistas profissionais, possuidores de carteira profissional ou título provisório ou ainda de cartão de equiparado a jornalistas. Serão também considerados os trabalhos apresentados por *free-lancers*, desde que profissionalmente habilitados.

2.4 — Não serão considerados para este concurso os trabalhos publicados por colaboradores não jornalistas, nem os publicados em boletins de associações, cooperativas ou outros quando não assinados por jornalistas profissionais.

2.5 — Serão atribuídos 3 prémios, nos montantes de:

- 1.º prémio — 50 000\$;
- 2.º prémio — 30 000\$;
- 3.º prémio — 20 000\$.

3 — Dos trabalhos:

3.1 — Só serão considerados para efeitos do concurso os trabalhos publicados devidamente assinados, reconhecendo-se, contudo, os publicados sob pseudónimo.

3.2 — Os trabalhos que sejam propostos a concurso devem ser entregues no Instituto Nacional de Defesa do Consumidor até 8 de Janeiro do ano seguinte àquele em que foram publicados ou enviados pelo correio até àquela data, contando para o efeito o carimbo posto pelos CCT.

3.3 — Os trabalhos devem ser enviados em triplicado e dirigidos a:

Prémios de Jornalismo/Defesa do Consumidor.
Instituto Nacional de Defesa do Consumidor.
Avenida do Duque de Ávila, 9, 4.º
1000 Lisboa.

3.4 — Os concorrentes devem indicar o nome, local e data em que os trabalhos foram publicados, bem como o número da carteira profissional ou o título profissional que possuam.

3.5 — Quando os artigos tenham sido publicados sob pseudónimo, só serão considerados para concurso os que forem acompanhados de uma declaração do director da publicação onde tenham sido publicados. Nessa declaração será confirmado o nome do autor e o número do respectivo título profissional. O pseudónimo será mantido quando tal for expressamente solicitado.

4 — O júri:

4.1 — A composição do júri será definida por despacho ministerial, sob proposta do director do Instituto Nacional de Defesa do Consumidor.

4.2 — Do júri fará parte um jornalista indicado pelo Sindicato Nacional dos Jornalistas.

5 — A escolha dos prémios:

5.1 — O júri analisará os trabalhos presentes a concurso entre 15-1 e 15-2 de cada ano.

5.2 — A decisão será tomada em reunião plenária do júri, convocada pelo seu presidente, até ao fim do mês de Fevereiro.

5.3 — O júri deliberará sobre o processo de escolha dos prémios.

5.4 — O júri pode considerar não haver qualidade suficiente nos trabalhos que justifique a atribuição de um ou mais prémios.

5.5 — As decisões do júri são inapeláveis.

6 — A atribuição dos prémios:

6.1 — A decisão do júri será comunicada no mesmo dia em que for tomada.

6.2 — A atribuição dos prémios será feita anualmente, em sessão pública, no dia 15-3, Dia Mundial dos Direitos dos Consumidores.

7 — Disposições transitórias:

7.1 — No respeitante aos prémios a atribuir em 15-3-85, eles considerarão, excepcionalmente, trabalhos publicados até 31-1-85.

7.2 — No referente aos prémios a atribuir em 1985, o prazo de envio dos trabalhos concorrentes será até 15-2-85, aplicando-se, nos demais aspectos, o disposto no presente Regulamento.

Despacho n.º 106/84

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 267/77, de 2-7, exonero, a seu pedido, o adjunto do meu Gabinete Eduard de Fernando Tracana de Carvalho.

Este despacho produz efeitos a partir de 1-11-84.

31-10-84. — O Ministro da Qualidade de Vida, *Francisco de Sousa Tavares*.

Instituto Nacional de Defesa do Consumidor

Por despacho do Secretário de Estado do Ambiente de 3-10-84, visado pelo TC em 3-10-84:

António Manuel Rita Aveiro — promovido a telefonista principal do quadro do Instituto Nacional de Defesa do Consumidor, com efeitos a partir de 18-9-84, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25-6. (São devidos emolumentos.)

Por despacho do Secretário de Estado do Ambiente de 3-10-84, visado pelo TC em 31-10-84:

Maria Manuela Carvalhal Serradas Pacheco — nomeada, nos termos do artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 8/83, de 5-2, conjugado com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 44/84, de 3-2, para exercer funções de chefe de secção no Instituto Nacional de Defesa do Consumidor. (São devidos emolumentos.)

14-9-84. — O Director, *Manuel Lucas Estêvão*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS DESPORTOS

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho n.º 49-A/84

Atendendo aos relevantes serviços prestados ao País pelo Comité Olímpico Português, na defesa e divulgação do ideal olímpico e do desporto;

Atendendo a que o movimento olímpico português perfaz, em 1984, 75 anos de actividade, ao longo dos quais se lhe reconhece uma acção notável de pioneirismo, a que se fica a dever um contributo decisivo para a implantação e consolidação de muitas modalidades desportivas;

Atendendo, ainda, ao papel desempenhado pelo Comité Olímpico Português, ao assegurar a representação nacional nos Jogos

Olimpícos, bem como em outras manifestações patrocinadas pelo Comité Olímpico Internacional:

É concedida ao Comité Olímpico Português a medalha de mérito desportivo, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/83, de 27-1.

15-10-84. — O Secretário de Estado dos Desportos, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Despacho n.º 49-B/84

Tendo presente o disposto nos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 45/83, de 27-1;

Considerando o valioso e excepcional contributo prestado à causa do desenvolvimento desportivo que se deve a Juan António Samaranch;

Considerando que Juan António Samaranch se distinguiu, quer como praticante em diversas modalidades desportivas (hóquei em patins, esqui, tiro, vela, golfe, boxe, futebol e equitação), quer como dirigente na hierarquia desportiva espanhola (presidente da Federação Espanhola de Patinagem; responsável pela delegação do seu país aos Jogos Olímpicos de 1956, 1960 e 1964; membro do Comité Olímpico Espanhol e depois seu presidente; vice-presidente do Comité Internacional dos Jogos do Mediterrâneo e presidente do Salão Náutico Internacional);

Considerando, finalmente, que Juan António Samaranch vem desempenhando desde 1966 as mais altas funções no âmbito do movimento olímpico internacional, tendo sido sucessivamente membro do Comité Olímpico Internacional, chefe do protocolo e membro da comissão executiva, vice-presidente do COI, sendo actualmente, e desde 1980, presidente do Comité Olímpico Internacional, funções que tem desempenhado com grande brilho:

Determino:

É atribuído a Juan Samaranch o colar de honra ao mérito desportivo, nos termos das disposições legais acima invocadas.

15-10-84. — O Secretário de Estado dos Desportos, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Despacho n.º 51/84

Tendo presente o disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 45/83, de 27-1;

Considerando os relevantes serviços que, ao longo de cerca de 50 anos, o Dr. António Alves Vieira vem desempenhando em prol do desenvolvimento do desporto nacional;

Considerando que o Dr. Alves Vieira se distinguiu como praticante (na Associação Académica de Coimbra) e como dirigente desportivo, tendo desempenhado cargos relevantes na hierarquia desportiva, designadamente presidente da assembleia geral, vice-presidente e presidente da direcção da Associação de Futebol de Santarém; presidente da Federação Portuguesa de Pesca e presidente da assembleia geral da Associação de Pesca Desportiva de Rio;

Considerando ainda que o Dr. Alves Vieira tem sido um grande impulsionador da medicina desportiva em Portugal, sendo membro da Sociedade de Medicina Desportiva e sócio fundador da Sociedade Portuguesa de Psicologia Desportiva, sendo actualmente o responsável pelo Centro de Medicina Desportiva de Torres Novas:

Determino:

É atribuída ao Dr. António Alves Vieira, nos termos das disposições legais invocadas, a medalha de bons serviços desportivos.

31-10-84. — O Secretário de Estado dos Desportos, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho n.º 60-B/84

1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 267/77, de 2-7, e do n.º 3 do mesmo artigo, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 71-A/84, de 29-2, nomeio para exercer funções de adjunto do meu Gabinete o licenciado Eduardo Fernando Tracana de Carvalho, requisitado, para o efeito, ao IFADAP, com opção de vencimento pelo lugar de origem.

2 — O vencimento, nos termos do disposto no número anterior, será suportado pelas verbas próprias do meu Gabinete.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1-11-84.

31-10-84. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Eduardo Guimarães de Oliveira Fernandes*.

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Conselheiro Rui da Fonseca Garcia Pestana, vice-presidente e juiz da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo — eleito presidente do mesmo Supremo Tribunal, nos termos dos artigos 16.º e 117.º do Decreto-Lei n.º 129/84, de 27-4 (Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais), no lugar deixado pelo anterior titular, que foi desligado do serviço, por limite de idade. (Visado pelo TC em 19-11-84. São devidos emolumentos.)

20-11-84. — O Vice-Presidente, *Manuel Gonçalves Pereira*.

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, CRÉDITO E PREVIDÊNCIA

Caixa Geral de Aposentações

De conformidade com o artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9-12 (Estatuto da Aposentação), e com as alterações do Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25-6, se publica que, a partir do dia 1-12-84, os subscritores a seguir designados passam a ser pagos das suas pensões pela Caixa Geral de Aposentações:

Assembleia da República:

Jacinto Gonçalves Machado, chefe de repartição da Assembleia da República — 65 805\$.

Presidência do Conselho:

Alexandre António Cid Silva Saldanha da Gama, redactor principal da Direcção-Geral da Comunicação Social — 42 340\$.

Armanda Cardoso Lopes, terceiro-oficial da Direcção-Geral de Integração Administrativa — 19 850\$.

Artur Domingos Pereira da Silva, primeiro-oficial da Direcção-Geral de Integração Administrativa — 29 803\$.

José Branco, jardineiro de 1.ª classe da Secretaria-Geral da Presidência da República — 10 020\$.

José Camilo Batista, contínuo de 1.ª classe da Secretaria-Geral da Presidência da República — 24 500\$.

Nair Gaspar de Carvalho Reis Lima, escriturária-dactilógrafa principal da Direcção-Geral de Integração Administrativa — 15 510\$.

Radiodifusão Portuguesa, E. P.:

Adelaide Coelho Rodrigues, empregada de limpeza — 17 723\$.

Álvaro Henriques da Costa, chefe de serviço — 32 029\$.

Amadeu de Matos Esteves, chefe de secção — 44 150\$.

Ana Ramos Rosa Madeira, operadora de máquinas auxiliar de 1.ª classe — 21 653\$.

Antónia Luísa Parreira, trabalhadora de limpeza — 10 029\$.

António de Almeida Antunes, assessor — 70 500\$.

António Carvalho de Castro Rodrigues, realizador do 1.º grupo — 32 411\$.

António Manuel Mendonça Cardoso, assistente radiotécnico de 2.ª classe — 25 627\$.

Carlos Manuel Certo de Carvalho Proença, realizador do 1.º grupo — 51 750\$.

Delmira Luísa Nogueira, coordenadora de programas de 1.ª classe — 28 310\$.

Esmeralda dos Santos Romeira, primeiro-oficial — 30 512\$.

Fernando dos Santos Portugal, motorista de pesados — 15 669\$.

Gracinda Amélia Costa Rebelo, primeiro-oficial — 25 317\$.

Joaquim das Neves Marcos da Silva, artifice de 1.ª classe — 18 375\$.

José Luís Filipe Fernandes, chefe de serviço — 40 700\$.

Manuel Fernandes, motorista de pesados — 22 572\$.

Maria de Jesus Mendes da Corte Flecha, terceiro-oficial — 18 198\$.

Maria Leonor Leite Pereira Magro, assessora principal — 80 800\$.

Maria da Luz Brás Costa Pinto de Sousa, primeiro-oficial — 29 983\$.

Maria Nazaré Farello Dias Nunes, terceiro-oficial — 33 500\$.

Maria Olímpia Pinho Rodrigues dos Santos, terceiro-oficial — 17 329\$.